

CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 04/2023

PROCESSO Nº: 34.801/2023

RELATOR: GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 26/12/2023

DATA DO ACÓRDÃO: 26/12/2023

EMENTA: REMOÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO. ART. 279-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS (ART. 24, § 4º DO CTB). MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE NÃO INTEGRA O SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT. NECESSIDADE DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (ART. 24, § 2º DO CTB) OU CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, NA FORMA DO ART. 24-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTB.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR solicitando “*parecer jurídico sobre a competência e responsabilidade da remoção, guarda e liberação de veículos em estado de abandono*” no âmbito do Município de Aracruz.

2. A referida consulta é consequência da alteração legislativa ocorrida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/97) pela Lei Federal nº 14.599/2023, a qual promoveu a inserção do art. 279-A, que dispõe acerca da remoção de veículos em estado de abandono e, por tal razão, passou a colidir com a previsão contida na Lei Municipal nº 4.049/2016 que também disciplinava o tema.

3. Diante da previsão contida no art. 22, XI da CFRB/88, compete privativamente à União legislar em matéria de trânsito, donde emerge a inconstitucionalidade da lei local. Ademais, ainda que assim não fosse, o advento da novel legislação federal acaba por revogar a norma municipal, haja vista a incompatibilidade entre ambas.

4. Competência para remoção de veículos abandonados que recai sobre os “*órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios*” (art. 24, § 4º do CTB). No entanto, o Município de Aracruz que **não integra o Sistema Nacional de Trânsito – SNT**.

5. Necessidade de integração ao SNT (art. 24, § 2º do CTB) para desempenhar a mencionada competência (remoção de veículos em estado de abandono) ou sua delegação



por meio de convênio (art. 24-A, parágrafo único, do CTB).

6. Remoção de veículos em estado de abandono localizados em vias ou estacionamento público que depende do cumprimento dos requisitos acima, quais sejam: 1) da integração do Município de Aracruz ao SNT; ou, 2) delegação da competência por meio de convênio “com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo” (art. 25, § 2º do CTB).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acompanha o voto do Sr. Conselheiro Relator”.

Aracruz/ES, 26 de dezembro de 2023.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do CPROGE

**GUILHERME TRAVAGLIA
LOUREIRO**
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370036003700350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em 27/12/2023 11:09

Checksum: **545B2AB80389A0C136139A23E4545C48CD52401F3E58279E3C67A8288B009111**

Assinado eletronicamente por **GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO** em 29/12/2023 10:50

Checksum: **C14A0DFD0D5BFE4556294F8A9A2CEE2AAF39A3F6908F790A911AFD2ADA4D3E07**

